



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



JUSTIFICATIVA DO ADITIVO CONTRATUAL

A presente Justificativa visar fundamentar a realização do Primeiro Termo Aditivo ao **Contrato nº 20230045**, com vencimento em 31/12/2023, ante a necessidade de **prorrogá-lo até 31 de dezembro de 2024**, para que não haja descontinuidade do serviço público.

A justificativa em questão tende cumprir o disposto no art. 57 § 2º da lei 8.666/93 que assim dispõe: “[...] § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”.

O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei nº 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes, tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre os celebrantes.

Outrossim, nota-se que o art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93 dispõe sobre a possibilidade de prorrogação de contrato por igual período de vigência, com limite de até 60 (sessenta) meses, quando este referir-se a aquisição contínua de prestação de serviços como nos casos de trabalhos técnicos profissionais.

No caso, o serviço descrito no objeto do contrato é contínuo, uma vez que nossa entidade necessita de Serviços de Fornecimento de Programas de Software Gestor Escolar ininterruptamente na prestação de serviços educacionais em diários escolares, como forma de subsidiar o trabalho das/os professoras/es e demais serviços burocráticos das unidades escolares e no controle de alunos e notas.

Vale mencionar que todos os usuários (servidores) da entidade já estão habituados a forma de trabalho do contratado, não sendo necessário a entidade arcar com custos de capacitação dos usuários e de adaptação.

Outrossim, a prorrogação do prazo contratual é vantajoso para a administração pública, pois evitará a realização de nova contratação, aliado ao fato de que o valor contratual não sofrerá alterações, conforme tabela abaixo:

1º Termo Aditivo	Prazo: 12 meses
VALOR GLOBAL	R\$ 32.040,00

Assim, diante do vencimento do contrato original, não há melhor posicionamento que a prorrogação do respectivo contrato, através de Termo Aditivo, inclusive, por razões econômicas, financeiras e técnicas, pois os serviços prestados são de boa qualidade e têm atendido a contento





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



as necessidades da Contratante, aliado ao fato de que se tratam de serviços técnicos indispensáveis para que nossa entidade logre sucesso nos seus trabalhos.

Dessa forma, é irrelevante abrir novo processo licitatório para contratação de serviços que já estão sendo executados de forma satisfatória e completa, quando a própria lei prevê a possibilidade de prorrogação do contrato.

São Geraldo do Araguaia/PA, 29 de novembro de 2023.



Carleny Botelho Carvalho
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 04/2021 - GPMSAGA

Carleny Botelho Carvalho
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Portaria nº 004/2021